LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2023

Município de Abaeté – Programa Municipal de Empreendedorismo – Cultura Empreendedora – Cooperativismo – Educação Financeira - Rede Municipal de Ensino – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, cria e implementa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e na rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal.

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos educadores da rede de ensino municipal.

§ 3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede de ensino municipal devem incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo, cooperativismo e finanças no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedora no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por prática empreendera, cooperativas e financeiras ou projeto empreendedor iniciativa (s) ou experiência (s) educacional (is) e de fácil replicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com as práticas; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto positivo em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está instituição está inserida.

§ 2º - Uma prática de educação de empreendedora, cooperativa e financeira pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º – Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§ 1º - Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação prestar a capacitação necessária aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal.

§ 2º - Proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Município, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convênios e termos de parcerias com órgãos públicos federais,

estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo Único. Os projetos de convênios e parcerias autorizados no caput deste artigo poderão prever o fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, a escola da rede de ensino municipal deverá atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos.

II - Aproxima a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região.

III - Possibilita que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda.

IV - Dar habilidades e competências para que o aluno possa se se torna protagonista de sua vida e desenvolve uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho.

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras que estimulem o seu crescimento como sujeito social.

VI - A instituição de ensino deve estimular a interação entre alunos, professores e comunidade, tornando-se um espaço

estimulador do desenvolvimento local e qualificando seus profissionais para ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores.

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal da Educação regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 28 de dezembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal